

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0338.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E A. SILVA DOMINGUES
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **A. SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA**, com sede em Belford Roxo/RJ na Rua Luis de Camões, n.º 40, Nova Piam, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.292.357/0001-47, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/01326, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90009/2024** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviço de reforma, manutenção e conservação em cadeiras de escritório e poltronas.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90009/2024** e da Proposta de Preços de 22 de agosto de 2024 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 226.350,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	QTD	Val. Unitário	Val. Total
1	1	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Allsteel Access Task Chair	297	R\$ 180,00	R\$ 56.460,00
	2	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, fixa, espaldar médio alto: reforma de rodízio, braços, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Hon Nucleus Task Chair HN6	209	R\$ 80,00	R\$ 16.720,00
	3	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo Flexform / MR 200	643	R\$ 150,00	R\$ 96.450,00
	4	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Giroflex / Polytrop Presidente	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
	5	Reforma e manutenção de cadeira fixa com braços empilhável, espaldar baixo, substituição do revestimento e espuma da base e encosto, recuperação da estrutura dos braços, pintura da estrutura metálica. Marca/Modelo: Giroflex /V2L00400	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 203.630,00

Grupo	Item	Descrição	QTD	Val. Unitário	Val. Total
2	6	Poltronas: Substituição geral do revestimento de tecido da poltrona (01 lugar), retirada da prancheta lateral, substituição da base de madeira por pés fixo.	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
	7	Cadeira de ferro fixa espaldar médio baixo: Substituição do revestimento e espuma da base e encosto, pintura da estrutura metálica. Marca/Model: MS Sistem / 1003	198	R\$ 80,00	R\$ 15.840,00
	8	Poltronas Escritório: Substituição dos botões, revestimento e espuma da base e encosto.	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.720,00
VALOR GLOBAL					R\$ 226.350,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 11.317,50 (onze mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e

- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **5.4**, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

A. SILVA DOMINGUES COMERCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual,	Contratada

							apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	
5	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
6	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
7	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
8	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma	Finep

							tempestiva	
9	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
10	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
11	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
12	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
13	Erro no dimensionam	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente	Contratada

	ento dos quantitativos da proposta				serviços contratados		de eventual equivoco no dimensionament o dos quantitativos na proposta, complementand o-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	
--	--	--	--	--	-------------------------	--	--	--

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em reforma, manutenção e conservação em cadeiras de escritório e poltronas

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A reforma das cadeiras da Finep proporcionará aos funcionários, colaboradores e visitantes o conforto e a segurança necessários para o desempenho de suas atividades. Além disso, garantirá a postura correta, de acordo com padrões de ergonomia desejáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos funcionários. A manutenção das cadeiras, além de atingir os mesmos objetivos, antecipa eventuais defeitos no mobiliário que somente são visíveis durante a utilização por autoridades, funcionários, clientes e visitantes. Desta forma, a manutenção previne o desgaste da imagem da Finep e constrangimentos em reuniões com pessoas externas. A manutenção e reforma das poltronas, além também de buscar os mesmos objetivos relatados, contribui para manter as instalações da empresa em consonância com a importância da Finep para sociedade brasileira.

Grupo	item	Descrição	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA
1	1	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. <i>Marca/Modelo: Allsteel Access Task Chair</i>	200	297
	2	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, fixa, espaldar médio alto: reforma de rodízio, braços, espuma, revestimento, base assento e encosto. <i>Marca/Modelo: Hon Nucleus Task Chair HN6</i>	50	209
	3	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. <i>Marca/Modelo Flexform / MR 200</i>	200	643

	4	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Giroflex / Polytrop Presidente	50	200
	5	Reforma e manutenção de cadeira fixa com braços empilhável, espaldar baixo, substituição do revestimento e espuma da base e encosto, recuperação da estrutura dos braços, pintura da estrutura metálica. Marca/Modelo: Giroflex /V2L00400	1	70
2	6	Poltronas: Substituição geral do revestimento de tecido da poltrona (01 lugar), retirada da prancheta lateral, substituição da base de madeira por pés fixo.	24	24
	7	Cadeira de ferro fixa espaldar médio baixo: Substituição do revestimento e espuma da base e encosto, pintura da estrutura metálica. Marca/Model: MS Sistem / 1003	50	198
	8	Poltronas Escritório: Substituição do revestimento e espuma da base e encosto.	8	8

2.2. As quantidades mínimas e máximas elencadas na tabela acima são referentes à;

- a) Quantidade Mínima: Quantidades de cadeiras e poltronas efetivamente para reparo e/ou manutenção;
- b) Quantidade Máxima: Quantidades estimadas de poltronas e cadeiras as quais poderão, conforme necessidade da Finep, serem objeto de reparos /ou manutenção.

2.3. A Finep **não** está obrigada a firmar contratações nos quantitativos máximos estimados neste Termo de referência do item 2.2.b.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referentes aos bens da tabela acima, Grupo1 os itens 1, 2 ,3 ,4 e 5, devem contemplar a reforma, reparo, troca de peças, lubrificação, ajuste e demais serviços necessários a recuperação total das cadeiras, assim como seu pleno funcionamento restabelecendo a funcionalidade e ergonomia originais, dessa forma a integralidade do serviço de recuperação, independentemente do serviço a ser executado em cada bem.

- 3.2. Os serviços referentes aos bens da tabela acima, Grupo 2 dos itens 6, 7 e 8 devem contemplar a substituição do revestimento do assento e encosto, espuma do assento e encosto, pintura e demais serviços necessários a recuperação total dos poltronas e cadeiras, restabelecendo a total funcionalidade dos bens.
- 3.3. Os serviços de reforma, manutenção e revestimento das cadeiras e poltronas, deverão compreender, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, transporte de retirada e entrega, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências abaixo:
- 3.3.1. Substituição do revestimento do assento e encosto das cadeiras;
- 3.3.2. Substituição do revestimento total das poltronas;
- 3.3.3. Substituição dos braços de cadeira (par);
- 3.3.4. Substituição do pistão da base a gás;
- 3.3.5. Substituição de rodízio;
- 3.3.6. Substituição ou recuperação do mecanismo de regulagem, tensão, encosto e inclinação;
- 3.3.7. Substituição da Espuma do assento e encosto;
- 3.3.8. Repintura das partes metálicas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

- 4.1. **Substituição do revestimento do assento cadeira – Itens 1, 2, 3, 4 e 5:** O serviço deverá atender, especificamente, à troca do revestimento do assento de cadeira, seja ela fixa ou giratória, poderá ser em tecido ou corino, conforme características do bem a ser reformado, o tecido deverá ser aprovado pela Finep. A substituição do revestimento do assento deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original. O serviço deverá manter a estrutura do original do bem, daquilo que não faz parte do item a ser substituído, de modo a não o danificá-lo e/ou alterá-lo.
- 4.2. **Substituição do revestimento encosto de cadeira - Itens 1, 2, 3, 4 e 5:** O serviço deverá atender, especificamente, à troca do revestimento do encosto de cadeira, seja ela fixa ou giratória, poderá ser em tecido, corino ou tela, conforme características do bem a ser reformado, o tecido deverá ser aprovado pela Finep. A substituição do assento deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original. O serviço deverá manter a estrutura do original do bem, daquilo que não faz parte do item a ser substituído, de modo a não o danificá-lo e/ou alterá-lo.

- 4.3. **Substituição dos braços de cadeira - Itens 1, 2, 3 e 4:** O serviço deverá atender, especificamente, à troca dos braços de cadeira, seja ela fixa ou giratória. Os novos braços deverão garantir a regulagem de altura conforme o modelo específico apresentado para substituição. A substituição dos braços deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem. O serviço deverá manter a estrutura do original do bem, daquilo que não faz parte do item a ser substituído, de modo a não o danificá-lo e/ou alterá-lo.
- 4.4. **Substituição do pistão da base a gás - Itens 1, 3 e 4:** O serviço deverá atender, especificamente, à troca de pistão de base a gás de cadeira giratória. A peça objeto de substituição deverá ter mecanismo de regulagem de altura, conforme NBR 13962/2018 - ABNT. A substituição do pistão base deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem. O serviço deverá manter a estrutura do original do bem, daquilo que não faz parte do item a ser substituído, de modo a não o danificá-lo e/ou alterá-lo.
- 4.5. **Substituição de rodízio, (unidade) devendo ser duplo de náilon - Itens 1, 2, 3 e 4:** O serviço deverá atender, especificamente, à troca de uma unidade de rodízio de cadeira giratória e fixa. O rodízio deverá ter duplo giro, corpo e rodas de náilon. A substituição do rodízio deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem. O serviço deverá manter a estrutura do original do bem, daquilo que não faz parte do item a ser substituído, de modo a não o danificá-lo e/ou alterá-lo.
- 4.6. **Substituição de mecanismo de regulagem, tensão, encosto e inclinação - Itens 1, 3 e 4:** O serviço deverá atender, especificamente, à troca de mecanismo de regulagem, tensão e inclinação de cadeira giratória. A substituição do item deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem. O serviço deverá manter a estrutura do original do bem, daquilo que não faz parte do item a ser substituído, de modo a não o danificá-lo e/ou alterá-lo.
- 4.7. **Substituição da espuma - 1, 2, 3, 4 e 5:** Deverá ser substituído por espuma de poliuretano, flexível de alta resiliência, sendo vedada o reaproveitamento da espuma, a densidades será no mínimo D-30 e máximo D-45 devendo ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2003. A substituição da espuma deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem. O serviço deverá manter a estrutura do original do bem, daquilo que não faz parte do item a ser substituído, de modo a não o danificá-lo e/ou alterá-lo.
- 4.8. **Substituição geral do revestimento em tecido de poltrona - Item 6:** O serviço deverá atender à troca geral do revestimento da poltrona em tecido suede na cor bege, o tecido deverá ser aprovado pela Finep, além da adequação da estrutura da poltrona que deverá contemplar a substituição da base por

pés fixos e retirada da prancheta latera, ajuste e demais serviços necessários à sua recuperação total e restabelecimento do pleno uso das poltronas.

- 4.9. **Substituição geral do revestimento em tecido e pintura da cadeira - Item 7:** O serviço deverá à troca do revestimento e espuma da base e encosto em tecido corino ou suede na cor preta, o tecido deverá ser aprovado pela Finep, assim como a pintura da estrutura metálica com tinta epóxi na cor preta, ajustes e demais serviços necessários à sua recuperação total e restabelecimento do pleno uso das cadeiras.
- 4.10. **Substituição geral do revestimento em tecido de poltrona - Item 8:** O serviço deverá atender à troca geral do revestimento da poltrona em tecido suede na cor bege, o tecido deverá ser aprovado pela Finep, além da substituição dos botes em quantidade, tamanhos e padronização original, ajuste e demais serviços necessários à sua recuperação total e restabelecimento do pleno uso das poltronas.
- 4.11. **Repintura das partes metálicas: itens 1, 2, 3, 4 e 5:** O serviço deverá, quando necessário a correta recuperação do bem, pintura da estrutura metálica com tinta epóxi na cor preta.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A prestação dos serviços de reforma, manutenção e limpeza devem ser executada conforme as demandas forem apresentadas pela Finep, dentro do prazo de vigência do contrato.
- 5.2. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** comparecerá, no **prazo máximo de 48** (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da chamada por meio eletrônico, ao Escritório da Finep, Rio de Janeiro, localizado na Praia do Flamengo 200, 2º andar/ DSAD – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.210-901. Horário para entrega e retiradas das cadeiras e poltronas: das 10:00h às 11:30h e 15:00h às 16:30 (Para grandes volumes, quando necessário o uso do elevador de carga), das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, para pequenos volumes, consoante ao normativo do condomínio do PF200, a fim de examinar as cadeiras com defeitos, retirando-as se necessário. Os horários estão sujeitos a alterações conforme as normas do condomínio. Regulamento interno do condomínio PF 200 – Anexo C deste documento.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e prioridades definidas pela Finep, as quais serão demandadas por meio de Ordem de Serviço, a qual deverá constar: marca e modelo do objeto, número de patrimônio, assim como o defeito constatado e observações sobre o estado geral do bem.
- 5.4. Os bens móveis indicados pela Finep para reforma, conforme o contrato de prestação do serviço, deverão ser recolhidos no endereço: Praia do Flamengo 200, 1º e 2º andar/DSAD – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.210-901, e deverão ser entregues no mesmo endereço após realização da reforma necessária.
- 5.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas instalações da empresa contratada.

- 5.6. Antes da execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar à fiscalização uma amostra do material a ser utilizado na reforma e/ou manutenção do serviço a ser executado nos bens, objeto deste Termo de Referência, visando a mesma qualidade ou superior das peças, insumos ou qualquer outro item necessário a correta recuperação das cadeiras e poltronas.
- 5.6.1. O material aprovado pela fiscalização somente pode ser modificado após apresentação e aprovação da nova amostra.
- 5.7. Os pequenos reparos poderão ser executados na sede da Finep, desde que autorizados pelo fiscal do contrato.
- 5.8. O transporte, a remoção e a recolocação dos móveis no local de origem deverão estar cobertos pelo valor dos serviços e devidamente acompanhados de um Termo de Autorização de Retirada, preenchido e autorizado por colaborado designado pela Finep.
- 5.9. O transporte, a remoção e a recolocação dos móveis no local de origem, sempre que solicitado pela Finep, será no mínimo de 1 (um) mobiliário e no máximo 30 (trinta) mobiliários.
- 5.10. A contratada deverá realizar os serviços nos prazos máximos, a contar da retirada dos móveis no endereço indicado no item 5.4., a seguir:
- Até 5 (cinco) dias úteis, para 1 a 5 unidades;
 - Até 10 (dez) dias úteis, para 6 a 15 unidades;
 - Até 15 (quinze) dias úteis, para 16 a 30 unidades;
- 5.11. Em caso de impedimento para o cumprimento do prazo do item 5.10, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo adicional necessário. A Finep avaliará a justificativa e decidirá sobre a sua aceitação ou rejeição, tomando as providências cabíveis.
- 5.12. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos e mão-de obra, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, devendo todos ser de primeira qualidade.
- 5.13. Os serviços porventura detectados após a desmontagem da cadeira a ser reformado, tais como: substituição de estrutura de cadeiras, substituição da base do assento ou do encosto de cadeiras, bem como as respectivas espumas deverão ser executados às expensas da CONTRATADA, fato que, em nenhuma hipótese, será motivo para alteração e/ou acréscimo dos valores contratado.
- 5.14. A CONTRATADA deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extraviar e/ou trocar a numeração original de cada bem.

6. DO ACERVO DE CADEIRAS E POLTRONAS

- 6.1. Segue abaixo relatório do acervo de cadeiras e poltronas, conforme levantamento realizado pelo patrimônio em abril de 2024.

- 6.2. Visando exclusivamente auxiliar a elaboração da proposta de preços dos serviços previstos neste Termo de Referência, constam fotos ilustrativas, no Anexo B deste documento, dos modelos elencados na tabela do item 2.

		
<u>Levantamento de cadeiras - Rio de Janeiro</u>		
Descrição	Quantidade	Ano de aquisição
Cadeira Empilhável	198	2008
Cadeira Empilhável Giroflex	70	2011
Cadeira Giratória com Braços (3) (4)	843	2007/2008/2012/2013
Cadeiras de Reunião (1)	297	2023
Cadeiras de Diálogo (2)	209	2023
Total geral	1617	
Descrição	Quantidade	Ano de aquisição
Poltrona com pés em madeira	24	2015
Poltrona sem braços	8	2015
Total geral	32	

- 6.3. Visando melhor entendimento para a cotação de preços segue a relação do acervo de cadeiras e poltronas da Finep com os itens descritos na tabela do item 2 deste Termo de Referência:

Grupo	item	Descrição tabela item 2	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	Descrição do acervo	QTD
1	1	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Allsteel Access Task Chair	200	297	Cadeiras de Reunião (1)	297
	2	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, fixa, espaldar médio alto: reforma de rodízio, braços, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Hon Nucleus Task Chair HN6	50	209	Cadeiras de Diálogo (2)	209
	3	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo Flexform / MR 200	200	643	Cadeira Giratório com Braços (3)(4)	643
	4	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Giroflex / Polytrop Presidente	50	200	Cadeira Giratório com Braços (3)(4)	200

	5	Reforma e manutenção de cadeira fixa com braços empilhável, espaldar baixo, substituição do revestimento e espuma da base e encosto, recuperação da estrutura dos braços, pintura da estrutura metálica. Marca/Modelo: Giroflex /V2L00400	1	70	Cadeira empilhável Giroflex	70
2	6	Poltronas: Substituição geral do revestimento de tecido da poltrona (01 lugar), retirada da prancheta lateral, substituição da base de madeira por pés fixo.	24	24	Poltrona com pés em madeira	24
	7	Cadeira de ferro fixa espaldar médio baixo: Substituição do revestimento e espuma da base e encosto, pintura da estrutura metálica. Marca/Model: MS Sistem / 1003	50	198	Cadeira Empilhável Cadeira Empilhável Giroflex	198
	8	Poltronas Escritório: Substituição do revestimento e espuma da base e encosto.	8	8	Poltrona sem braços	8

7. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos serviços executados.
- 7.2. O prazo de garantia de manutenção e/ou reparos prestados pela **CONTRATADA**, inclusive materiais, peças e acessórios, será de 1 (um) ano a partir da entrega parcial dos bens reformados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.
- 7.3. Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar, **sem ônus para a Finep**, a substituição ou reparo do bem que apresentar defeitos de fabricação ou erro, imperícia na manutenção do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de comunicação do fiscal do contrato.
- 7.4. O dever previsto nos subitens anteriores implica na obrigação de, a critério da Finep, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta.
- 7.5. O prazo para atendimento do chamado, em período de garantia, será o idêntico aos serviços fora de garantia previsto no item 5.2. deste Termo de Referência.

8. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários após a implantação dos serviços.
- 8.2. Os materiais fornecidos para consumo e execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep, podendo esta exigir sua substituição, sempre que os considerar inadequados, não gerando qualquer despesa para a Finep.
- 8.3. A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos e utensílios à Finep, caso sejam utilizados de forma inadequada por seus funcionários.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 9.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

10. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 10.1. Para esta contratação, nos termos do item 2.2.6 e 2.2.7 da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados pela empresa contratada os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade que, porém, não serão requisitos eliminatórios para o certame, de forma a não restringir a competitividade da licitação:

- I) Utilização de materiais reciclados, biodegradáveis e não tóxicos;
- II) Descarte adequado de resíduos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A subcontratação da prestação do serviço seria inócua, não havendo benefícios para a competitividade do certame caso fosse permitida. Em outras palavras, a subcontratação para execução do serviço deve ser vetada, uma vez que não apresenta vantagem nem conveniência para a Finep.

12. DA VISTORIA

- 12.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep em até 1 (um) dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto demandado.

- 12.2. Justifica-se a vistoria para que as empresas possam melhor elaborar as suas propostas, evitando preços incompatíveis com o objeto deste Instrumento, não podendo alegar, futuramente, o desconhecimento dos serviços a serem executados.
- 12.3. A vistoria tem a finalidade de assegurar o correto dimensionamento e elaboração da proposta ao licitante.
- 12.4. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, pelo e-mail cp_servicosadministrativos@finep.gov.br.
- 12.5. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por colaborador da Finep.
- 12.6. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 12.7. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta contratação.
- 12.8. Em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais e de suas condições servirá como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço ou acréscimo dos valores conforme proposta dos licitantes.
- 12.9. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 12.10. Para a vistoria, o representante legal do proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 13.1. Apresentação de atestados/certidões/declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação, com o quantitativo mínimo de 50% do objeto do Termo de Referência, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a serviços sucessivos não contínuos.
- 13.2. Os atestados/certidões/declarações deverão conter: nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 13.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no item 13.2.

- 13.4. Declaração de que o Licitante possui ou instalará local adequado para a execução do serviço, assim como ferramentas e todos os recursos necessários a correta execução do serviço objeto desta contratação, a serem apresentados no prazo máximo de dias (30 dias) contado a partir da vigência do contrato. Essa medida é necessária devido a especialização e complexidade do serviço executado, assim como prevenção contra eventuais riscos de perda e danos ao patrimônio da Finep.
- 13.5. A critério da Finep, após a contratação poderá ser solicitada documentação complementar, e em qualquer momento ser realizada diligência, para fins de comprovação de que a contratada possui local adequado para execução do serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- 14.2. Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os itens constantes do objeto.
- 14.3. Entregar os serviços em tempo hábil, conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 14.4. A CONTRATADA deverá designar profissional encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da chamada.
- 14.5. A CONTRATADA deverá informar um número de telefone celular do profissional designado para que o fiscal do contrato possa manter contato emergencial sempre que necessário.
- 14.6. Comunicar a Finep, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização, mediante justificativa formal apresentada pela empresa.
- 14.7. O não cumprimento do prazo de entrega acarretará penalização para empresa, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 14.8. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do fiscal do contrato.
- 14.9. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição da Finep o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas neste Termo de Referência.
- 14.10. A CONTRATADA zelará para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações do fiscal do contrato.
- 14.11. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachás e/ou uniformes.
- 14.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

- 14.13. Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) preço(s).
- 14.14. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerente ao objeto deste certame.
- 14.15. Dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, dentro dos melhores parâmetros de qualidade.
- 14.16. Disponibilizar local apropriado para guarda das cadeiras e poltronas a serem recuperadas, sendo, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança.
- 14.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, à CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da Finep.
- 14.18. Entregar as cadeiras e poltrona, depois de reformadas, devidamente protegidas com plástico "bolha" ou material similar a fim de evitar quaisquer tipos de danos.
- 14.19. Deverão ser atendidas pela CONTRATADA, e por seus profissionais que estiverem prestando os serviços, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.
- 14.20. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 14.21. Repor sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência durante a execução dos serviços sob a sua responsabilidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador da Finep especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo.
- 15.5. A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da Finep, para execução dos serviços.
- 15.6. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

15.7. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

15.8. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

16. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

16.1. Os instrumentos de medição de resultado apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores mínimos de acompanhamento para aferição da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

16.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	2
3	Utilização de peça, componente e acessório de baixa qualidade ou não aprovados pela Finep.	Por ocorrência.	2
4	Baixa qualidade do serviço executado: substituição do revestimento do assento e encosto das cadeiras e poltronas, repinturas das partes metálicas com falhas, descascando e diferença de tons, peças e/ou acessório soltos.	Por ocorrência.	2
5	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência.	6
7	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1

8	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
9	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	Por ocorrência.	3
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	Por ocorrência.	5
11	Permitir a presença de empregado não uniformizado e sem crachá de nas dependências da Finep.	Por empregado ou por ocorrência	1
12	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	1
13	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
14	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5

- 16.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados por demanda, cada ordem de serviço executada.
- 16.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 16.5. A penalização será descontada no faturamento do serviço executado seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 16.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 15 pontos ou 3 "advertências" nos últimos 3 (três) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 16.7. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 3 pontos	Não há glosa, apenas advertência.

3 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 10% do valor da ordem de serviço correspondente serviço executado.
Pontos > 5	Glosa correspondente a 20% do valor da ordem de serviço correspondente serviço executado.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, prazos de atendimento e entregas, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 17.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 17.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 17.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
 - deixar de utilizar materiais, peças, insumos ou quaisquer outros recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços serão recebidos parcialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável, acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento parcial.

- 18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento parcial, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.3. Os serviços serão recebidos parcialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento parcial no dia do esgotamento do prazo.
- 18.5. Para efeito de recebimento parcial, ao final de serviço executado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 18.6. O recebimento parcial, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 18.7. O fiscal do contrato analisará toda a documentação complementar e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 18.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após a finalização de cada serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 18.8. O recebimento parcial ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 18.9. O recebimento definitivo é relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da contratada tocante a vícios aparentes

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado por demanda conforme solicitação de serviço da Finep e correspondente ordem de serviço emitida pela Contratada.
- 19.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 19.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 19.4. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 19.5. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 19.6. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 19.7. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais, peças, acessório, insumos ou quaisquer outros recursos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
20. **DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO REAJUSTE**
- 20.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 20.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 20.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Finep; e
- 20.4. A Contratada concorde com a prorrogação.
- 20.5. O prazo de execução é igual ao prazo de vigência do contrato.
- 20.6. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 20.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
21. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 21.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 21.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 21.3. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 21.4. No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.5. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 21.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 21.7. Os valores propostos referentes os serviços referentes aos bens elencados na tabela do item 2, deste Termo de Referência; Grupo1, itens 1, 2, 3, 4 e 5 devem contemplar a reforma, reparo, troca de peças, lubrificação, ajuste e demais serviços necessários a recuperação total das cadeiras, assim como seu pleno funcionamento restabelecendo a funcionalidade e ergonomia originais, dessa forma a integralidade do serviço de recuperação, sendo um valor único, independentemente do serviço a ser executado em cada bem.
- 21.8. Os serviços referentes aos bens elencados na tabela do item 2, deste Termo de Referência; Grupo 2 itens 6, 7 e 8 devem contemplar a substituição do revestimento do assento e encosto, espuma do assento e encosto, pintura e demais serviços necessários a recuperação total dos poltronas e cadeiras, restabelecendo a total funcionalidade dos bens.
- 21.9. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Edital.
- 21.10. A proposta deve contemplar o valor unitário, subtotal para cada item, assim como o valor total do grupo.

- 21.11. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus anexos.
- 21.12. O licitante deverá arcar com o **ônus decorrente de eventual** equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, critério da Finep, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 22.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à CONTRATADA após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO A empresa, inscrita no CNPJ nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão eletrônico nº, declara, sob as penas previstas em lei, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

I - Instalações: (Citar)

II - Aparelhamento: (Citar)

III - Pessoal Técnico: (Citar)

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA
IMAGENS DAS CADEIRAS E POLTRONAS

GRUPO I

ITEM I



ITEM II

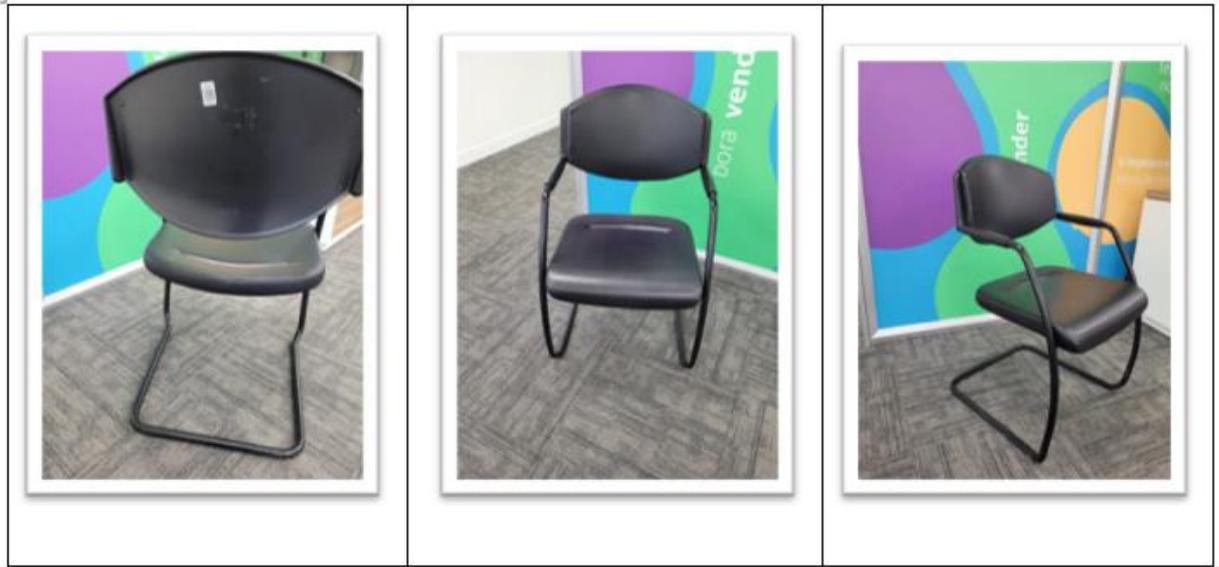




ITEM IV



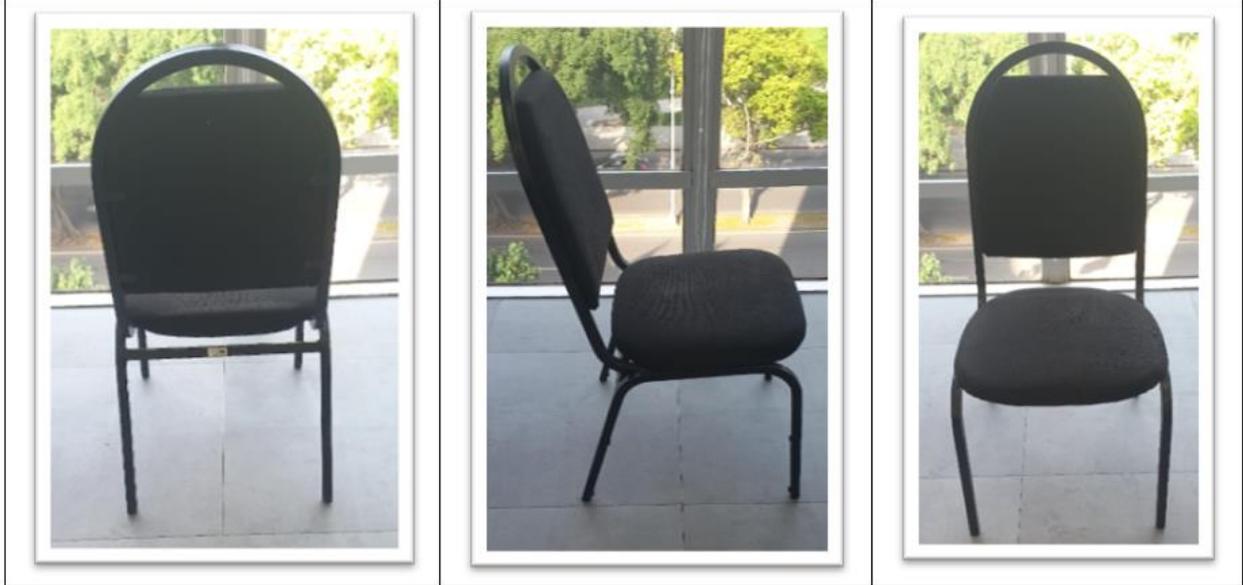
ITEM V



GRUPO II
ITEM VI



ITEM VII



ITEM VIII





ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

REGULAMENTO INTERNO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200

Reger-se-á o CONDOMÍNIO para todos os efeitos, pelas disposições da Lei 4591, de 16.12.1964, pela Convenção de Condomínio e pelo presente Regulamento Interno.

1. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, ENTULHOS, MUDANÇAS e OUTROS

1.1. As mudanças, bem como entregas ou retiradas de grandes volumes deverão ser comunicadas à Administração com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e serão regidas pelas normas descritas a seguir. Todo e qualquer dano causado pela movimentação de materiais ou de mudanças, quer às dependências do Condomínio ou a de terceiros, será de inteira responsabilidade do proprietário beneficiário da movimentação.

1.2. ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAL

- a) A entrada e saída de materiais e equipamentos de **grande porte e volume**, inclusive aqueles destinados a obras e reformas, dar-se-á nos seguintes horários: 2ª à 6ª feira das 19:00 às 06:00h e aos sábados, domingos e feriados durante 24:00 horas do dia, desde que seja autorizado previamente pela Administração.
- b) Materiais e equipamentos de **pequeno porte e pequenos volumes** (microcomputadores, lâmpadas, conexões, material de escritório etc.) poderão ser movimentados no horário comercial, pelo acesso de garagem da Praia do Flamengo, nos seguintes intervalos: **09:30 às 11:30h e 14:30 às 16:30h**, que são horários de menor fluxo dos elevadores
- c) Quaisquer materiais, equipamentos e mudanças serão transportados exclusivamente pelo elevador de carga. Para a descida de cargas basta retirar do gancho o interfone localizado no hall de elevadores do andar, para ser tendido pela sala de controle.
- d) Não será permitido arrastar ou jogar caixas ou qualquer outro volume ou peças, durante sua movimentação nas dependências privativas ou de uso comum do Condomínio.
- e) Em caso de entrega de materiais e equipamentos após o horário comercial, destinadas às unidades autônomas, a empresa será avisada pelo setor de segurança através de telefone.
- f) O Condomínio não assumirá o recebimento de materiais, equipamentos ou mudanças se, no ato da entrega, não estiver presente na unidade autônoma o empregado responsável por esta tarefa.

2. ACESSO DE PESSOAS

- 2.1. O acesso de pessoas será feito exclusivamente pela porta social, no pavimento térreo do EDIFÍCIO.
- 2.2. **Usuários:** O cartão de credenciamento de cada usuário, será habilitado para acesso em dias e horários pré-definidos pela empresa Condômina, junto à Administração.
- 2.3. **Visitantes e Empregados de Prestadores de Serviços:** De 2ª a 6ª feira, é permitido o acesso no horário compreendido entre 07:00h e 18:00h, mediante identificação e registro junto à Recepção do EDIFÍCIO. Fora desse horário e aos sábados, domingos e feriados o acesso somente será permitido mediante autorização prévia e formal da empresa Condômina, endereçada à Administração, contendo nome e identidade dos visitantes ou prestadores de serviço.
- 2.4. Ao chegarem ao prédio, as prestadoras de serviços devem encaminhar-se diretamente à Recepção para identificação e aguardarão, no local indicado, autorização para dirigir-se à empresa.
- 2.5. Os funcionários das empresas prestadoras de serviços (entregadores, carregadores, executante de obras/serviços) contratadas pelos usuários, só terão acesso ao prédio pelo pavimento térreo, dirigindo-se à recepção para identificação; ao pavimento de garagem G-2 para acesso ao elevador de carga e ao pavimento da unidade envolvida com a mudança, movimentação de materiais ou equipamentos.

- 2.6. Para acesso ao prédio, as pessoas devem estar trajando camisa, calça comprida ou bermudas, sapatos, sandálias ou chinelos. Não será permitida a entrada ou circulação de pessoas, nas dependências do prédio, descalças e/ou sem camisa.
- 2.7. O usuário que solicitar lanches, refeições, remédios ou quaisquer serviços de "delivery" para entrega no seu local de trabalho fora do horário comercial ou aos sábados, domingos e feriados, deverá comunicar previamente a recepção social do EDIFÍCIO.
- 2.8. Para a entrega de artigos comestíveis, bebidas, flores etc., mesmo que adequadamente embalados e acondicionados, somente serão utilizados os elevadores de carga. Para a descida com condicionadores térmicos, o entregador deverá solicitar o elevador de carga, através do interfone existente no hall de cada andar.
- 2.9. Todo material deverá ser transportado sobre carrinho de carga, com rodas de borracha. Não poderá, sobre qualquer pretexto, ser utilizado carrinho de mão convencional.
- 2.10. No recebimento, o material deverá ser transposto, direto do caminhão ou veículo utilitário, para o carrinho.
- 2.11. Na saída de materiais ou entulho, o material deverá ser transportado por carrinho de carga até o caminhão ou caçamba de entulho, esta posicionada no passeio, em local previamente determinado pela Administração.
- 2.12. Materiais como areia, pedra, cimento, entulho etc., deverão estar ensacados.
- 2.13. Não será permitido acumular materiais, mobiliários ou equipamentos, mesmo que a título precário, em áreas do Condomínio, para que se proceda mais tarde seu transporte para o andar, ou seu descarte.
- 2.14. Para segurança dos usuários, todos os materiais e equipamentos que estejam saindo de empresa ocupante do Condomínio devem ser acompanhados de autorização em papel timbrado, assinada pelo funcionário credenciado pela empresa (listagem de credenciados).
- 2.15. O Condomínio **não assumirá** o recebimento de materiais, equipamentos ou mudanças se, no ato da entrega, não estiver presente na unidade autônoma o empregado responsável por esta tarefa

3. ACESSO E USO DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO

- 3.1. A altura máxima dos acessos às garagens é de 2,95m.
- 3.2. A velocidade máxima permitida para circulação de veículos nas garagens é de 10 Km/h (dez quilômetros por hora).
- 3.3. É terminantemente proibido a circulação de pedestres pelas rampas internas e portões de acessos das garagens.
- 3.4. O controle de entrada, permanência e saída de veículos no Condomínio é realizado de 2º a domingo, durante 24h, por empresa operadora especializada, para este fim contratada pelo Condomínio.

4. DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

- a) Funcionamento de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 22:00h, exclusivamente por estacionamento, através de manobristas da operadora do estacionamento.
- b) Locais de entrada e saída: De 2ª a 6ª feira das 07:00h às 19:00h entrada pela Rua Almirante Tamandaré ou pela Praia do Flamengo. Fora desse horário e aos sábados, domingos e feriados, entrada e saída portão utilizado como saída Praia da Flamengo nos demais horários.
- 4.1. O acesso de veículos de passeio ou utilitários destinados a carga e descarga de materiais e equipamentos, inclusive para obras e reformas, será realizado pelo acesso de garagem da Praia do Flamengo e estacionamento no pavimento G2 nas vagas destinada a esse fim, observados os horários estabelecidos neste Regulamento Interno para movimentação de materiais.
- 4.2. Em todos os casos a saída dos veículos será realizada pelo portão de saída de garagem da Praia do Flamengo.
- 4.3. **Carga ou descarga de caminhão**, para qualquer finalidade, será feita somente de 2ª à 6ª feira entre 19:00 às 06:00h e aos sábados, domingos e feriados durante 24:00 horas do dia, desde que seja



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



autorizado previamente pela Administração. Nestes casos o veículo deverá estacionar na calçada em frente a entrada de garagem da Praia do Flamengo.



A SILVA DOMINGUES COM E SERVIÇOS DE ASSESSORIA
 CNPJ Nº 27.292.357/0001-47 – IE Nº 87.343.839 – IM Nº 002020113090
 RUA LUÍS DE CAMÕES, 40 - NOVA PIAM - CEP-26165-130 - – BELFORD ROXO – RJ
 TELEFONE: (21) 96449-2952 / 2758-5156 – R2 VEÍCULOS

Ao
 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 FINEP- Financiadora de Estudos e Projetos - UASG: 365001
 Departamento de Serviços Administrativos - DSAD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

A empresa: **A SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA CNPJ Nº 27.292.357/0001-47 – IE Nº 87.343.839 – IM Nº 002020113090 - TELEFONE: (21) 96449-2952 / 2758-5156 – R2 VEÍCULOS** estabelecida RUA LUIZ DE CAMÕES Nº 40 – NOVA PIAM – BELFORD ROXO – RJ - CEP: 26165-130 - TELEFONE: (21) 96449-2952 / 2758-5156 – R2 VEÍCULOS, neste ato representada por Atos Silva Domingues, sócio diretor, RG: 214028714-DICRJ, CPF: 110.548.507-20, vem por meio desta, apresentar **Proposta de Preços para reforma, manutenção e conservação em cadeiras de escritório e poltronas.**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT/R\$	DESCRIÇÃO DO ACERVO	VALOR TOTAL/R\$
01	1	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Allsteel Access Task Chair	297	180,00	Cadeiras de Reunião (1)	53.460,00
	2	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, fixa, espaldar médio alto: reforma de rodízio, braços, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Hon Nucleus Task Chair HN6	209	80,00	Cadeiras de Diálogo(2)	16.720,00
	3	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo Flexform / MR 200	643	150,00	Cadeira Giratório com Braços (3) (4)	96.450,00
	4	Reforma e manutenção de cadeiras de escritório, tipo giratória com espaldar alto: reforma de rodízio, braços, mecanismo de elevação, fixação e inclinação, espuma, revestimento, base assento e encosto. Marca/Modelo: Giroflex / Polytrop Presidente	200	150,00	Cadeira Giratório com Braços (3) (4)	30.000,00
	5	Reforma e manutenção de cadeira fixa com braços empilhável, espaldar baixo, substituição do revestimento e espuma da base e encosto, recuperação da estrutura dos braços, pintura da estrutura metálica. Marca/Modelo: Giroflex /V2L00400	70	100,00	Cadeira empilhável Giroflex	7.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1/R\$→						203.630,00



A SILVA DOMINGUES COM E SERVIÇOS DE ASSESSORIA
CNPJ Nº 27.292.357/0001-47 – IE Nº 87.343.839 – IM Nº 002020113090
RUA LUÍS DE CAMÕES, 40 - NOVA PIAM - CEP-26165-130 - – BELFORD ROXO – RJ
TELEFONE: (21) 96449-2952 / 2758-5156 – R2 VEÍCULOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT/R\$	DESCRIÇÃO DO ACERVO	VALOR TOTAL/R\$
02	6	Poltronas: Substituição geral do revestimento de tecido da poltrona (01 lugar), retirada da prancheta lateral, substituição da base de madeira por pés fixo.	24	220,00	Poltronas com pé em madeira	5.280,00
	7	Cadeira de ferro fixa espaldar médio baixo: Substituição do revestimento e espuma da base e encosto, pintura da estrutura metálica. Marca/Model: MS Sistem / 1003	198	80,00	Cadeira empilhável Giroflex	15.840,00
	8	Poltronas Escritório: Substituição do revestimento e espuma da base e encosto.	8	200,00	Poltrona sem braços	1.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2/R\$→						22.720,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA/R\$ =>						226.350,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Dados Bancários

Número do Banco: 003
Nome da Agência: Caixa Economica
Número da Agência: 0200
Conta Corrente: 2844-6

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Belford Roxo, 22 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

A. Silva Domingues Comércio
e Serviços de Assessoria
27.292.357/0001-47

Atos Silva Domingues

Atos Silva Domingues
Sócio-Diretor - CPF: 110.548.507-20